



PORTARIA Nº 444/2024, de 29 de novembro de 2024.

<b>LICENÇA OPERAÇÃO – LO Nº 006/2024</b>	
PROCESSO Nº <b>06/2024</b>	Nome/Empresa: <b>50.715.144 SAVIO FERREIRA DE CARVALHO</b>
CPF/CNPJ: <b>50.715.144/0001-00</b>	<b>ENDEREÇO:</b> <b>Rua Hermenegildo Rosa, 204, Centro, Uibaí -Bahia</b>
Data da Publicação: 29/11/2024	Validade: 02 ANOS
<p><b>A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Uibaí – BA, por meio do Departamento de Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 0067/2023.</b></p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Art. 1º - Conceder licença Operação - LO a empresa 50.715.144 SAVIO FERREIRA DE CARVALHO, localizada na Rua Hermenegildo Rosa, 204, Centro, Uibaí -Bahia, para instalação de equipamentos que configuram a atividade de Mineração para Extração de Areia e agregados, na Fazenda Grupo Sferreira, Localizada entre Uibaí e Hidrolândia, área do processo ANM 872.022/2024, na coordenada geográfica Lat – 11º18'59"400 S"; Long – 42º08'24"360" W, tendo no requerimento da ANM com 21,81 de hectares e de lavra 21,81 hectares, mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. Aplicar assiduamente cronograma preestabelecido no PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, cronograma físico, conforme atividades previstas.</li><li>II. Instalação das placas de sinalização e advertência quando couber em pontos estratégicos próximos à área de serviço. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. Acondicionar os resíduos sólidos gerados em local apropriado, com identificação, encaminhando a coleta municipal, ficando terminantemente proibida sua queima.</li><li>III. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados para os funcionários e visitantes, conforme orientações técnicas contidas na NR-6.</li><li>IV. Se requerida a renovação automática desta Licença Unificada deve-se procurar o órgão competente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.</li><li>V. A renovação automática desta Licença Ambiental Unificada está condicionada ao cumprimento de suas Condicionantes Ambientais e da apresentação de seu Relatório de Cumprimento de Condicionantes com devidos registros fotográficos e apresentação de dados de seu cumprimento.</li></ul>	



VI. Fica estabelecido o limite máximo de produção anual em 148.000 t/ano de mineral (areia).

**Art. 2º** - O não cumprimento de todas a condicionante implica da suspensão da licença.

**Art. 3º** - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Uibaí/BA, 29 de novembro de 2024.

  
**UBIRACI ROCHA LEVI**  
Prefeito Municipal